



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação das Escolas Privadas da Província de Maputo (AEPPM).

Aces Engenharia e Manutenção, Limitada.

Africa Son, Limitada.

Afrika Park Moçambique, Limitada.

Aisha Butcher's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AMZ Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bidvest Manutenção e Serviços, Limitada.

Black Renaissance Mozambique, S.A.

Bruno Lopes Moçambique-Engenheiros Cívicos Associados, Limitada.

Camy Travel Advisor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Come Agency, Limitada.

Consultório de Contabilidade, Limitada.

Dai P'hat Rações, Limitada.

Ecomoz – Energias Alternativas Renováveis, Limitada.

Ecomoz – Energias Alternativas Renováveis, Limitada.

Enama – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Evolution Eventos, Limitada.

Fina Flor Agriturismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gilmafi, Limitada.

Kapuliwa Tecnologic Service, Limitada.

Lifepack, Limitada.

Maxmoz, Limitada.

Maya Ola Minerals Private, Limitada.

Mitchell Drilling Mozambique, Limitada.

MM Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Mining e Investimentos, Limitada.

Peri Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quinta Arca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Real Tours – Agência de Viagem Rent-a-Car, Limitada.

Rock Power, Limitada.

Screm, Limitada.

Sinamora, Limitada.

SK Store Comércio e Serviços, Limitada.

SPV & Companhia, Limitada.

Sturrock Grindrod Maritime Cabotagem, Limitada.

Uni-Span Norte Moçambique, Limitada.

Zanzebe Farm, Limitada.

4K Angullar, Limitada.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação das Escolas Privadas da Província de Maputo (AEPPM) requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação das Escolas Privadas da Província de Maputo (AEPPM).

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado, na Matola, 8 de Setembro de 2020. — A Secretária de Estado, *Vitória Dias Diogo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação das Escolas Privadas da Província de Maputo

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte exarada de folhas uma a vinte e seis quatro do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 101402118 foi constituída uma associação sem fins lucrativos entre:

Leonardo Pascoal Comege, filho de Pascoal Comege e de Renalda Carlos Mapamo, solteiro, nascido a 19 de Janeiro de 1989, portador de Bilhete de Identidade n.º 080902845787J, emitido a 19 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Inhambane;

Danica Bia Simões, filha de Simões Massada David Ucama e de Teresa Ndaugua Jorge Chiteve, casada, nascido a 20 de Abril de 1984, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101187600M, emitido a 19 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Sheila Amélia da Conceição Ibraimo Omargy, filha de Mussa Ibraimo e de Ana Bela da Conceição Mesquita, casada, nascido a 9 de Maio de 1983, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100329521S, emitido a 16 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Dionisia Ana Guina Salomão Sibindy Januário, filha de Jacob Neves Salomão Sibindy e de Ana Maria Guinas Salomão Sibindy, casada, nascida a 25 de Maio de 1982, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100336473B, emitido a 24 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Napoleão Salomão Sumbane, filho de Salomão Malaque Sumbane e de Adelina Moisés L. Jamisse, casado, nascido a 19 de Agosto de 1979, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101105447149B, emitido a 23 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Danilo da Costa Ferreira Parsotamo, filho de Estevão da Fonseca Parsotamo e de Ana Maria da Costa Ferreira, solteiro, nascido a 22 de Outubro de 1977, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100040841S, emitido a 22 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Emídio Mário Dimande, filho de Mário António Dimande e de Nora Valente Maculuve, casado, nascido a 12 de Junho de 1980, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300041652M, emitido a 28 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Destina Eduardo Sidónio Uinge, filha de Sidónio Uinge Nhamahango e de Josefina Santos Chiongue, casada, nascido a 14 de Fevereiro de 1960, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100164989M, emitido a 21 de Abril de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Saugita Alexandre Tsanzana, filha de Alexandre Nhangamine Tsanzana e de Rita Artur Dimande, solteira, nascida a 22 de Abril de 1981, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200084134F, emitido a 17 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Matola.

Sónia Tomas Canze Machaieie, filha de Tomas Alfredo e de Bernardete de Lurdes Herculano, casada, nascido a 2 de Junho de 1978, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102920855J, emitido a 31 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Matola;

Adérito Francisco Gomate, filha de Francisco Gomate e de Maria Francisco, solteiro, nascido a 12 de Julho de 1964, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300396665A, emitido a 17 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de Identificação da Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivos, finalidade e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Associação das Escolas Privadas da Província de Maputo, doravante denominada AEPPM é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter educativo e cultural dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Associação das Escolas Privadas da Província de Maputo tem a sua sede Província de Maputo localizados na Matola-Rio, bairro de Chinonanguila, avenida de Namaacha, Km 15, poderão ser criadas delegações da associação nos distritos ou locais a estabelecer.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A AEPPM é um órgão consultivo, representativo e coordenador da educação promovida, por meio de suas instituições de ensino de todos os níveis e graus, tendo como objectivos primordiais:

- a) Defender as escolas privadas junto a Ministério de Educação e Desenvolvimento Humano e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privados;

- b) Promover eventos, com vistas ao desenvolvimento e o aprimoramento de administradores, educadores das instituições associadas;
- c) Promover o estudo de quaisquer problemas que se relacionem com educação e interessem à denominação das escolas privadas;
- d) Incentivar as instituições de ensino privado secular o aprimoramento de suas actividades, com a produção de material didático adequado e a busca pela constante qualidade de ensino em consonância com Ministério de Educação e Desenvolvimento Humano;
- e) Oportunizar a integração entre os associados com a promoção de intercâmbios, nas áreas da educação, desportos, e cultura;
- f) Acompanhar implantação e fiscalização de novos estabelecimentos de ensino privados junto com Ministério de Educação e Desenvolvimento Humano;
- g) Manter informados os associados sobre a situação do ensino privado em Moçambique;
- h) Divulgar projectos e actividades inovadoras dos alunos das instituições privadas associados como dos seus educadores;
- i) Prestar assessoria técnica, administrativa e jurídica aos seus associados, nos termos de seu regimento e demais normas específicas.

ARTIGO QUARTO

(Finalidade)

A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regulamentos internos específicos.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A AEPPM durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua vigência na data da assinatura de escritura.

CAPÍTULO II

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) Podem ser membros desta associação todas pessoas singulares existentes, que possuem escolas privadas em todo o território

nacional, representadas pelo director-geral, por proprietário ou por outro profissional da área de educação, devidamente designado, que se identifiquem com os fins da associação e que, inscrevendo-se, sejam aceites pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo.

Dois) A qualidade de membro certifica-se pela inscrição no livro ou ficha respectiva, que a associação possuirá.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

Um) A AEPPM será composta pelas seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – Constituídos por todos aqueles que participarem no pacto constitutivo da associação;
- b) Membros efectivos – Todas aquelas instituições, organizações ou pessoas singulares com fins educacionais;
- c) Membros honorários – São membros honorários as pessoas colectivas e singulares que pela sua acção ou prestação de serviço relevantes tenham contribuído para o desenvolvimento da associação e que nessa qualidade sejam aceites pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Directivo;
- d) Membros beneméritos – São todos os indivíduos ou colectividades que tenham contribuído com favores ou donativos valiosos para o engrandecimento da AEPPM e que por proposta do Conselho de Directivo ou 1/3 (um terço) da Assembleia Geral sejam eleitos pela maioria de voto da Assembleia Geral.

Dois) É membro da AEPPM aquele que tiver manifestado e formalizado a sua aderência pelo preenchimento de uma ficha apropriada seguido de pagamento da joia, aqueles protegidos pelas alíneas c) e d) do presente artigo.

Parágrafo único. A qualidade de membro da AEPPM é intransmissível.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar na Assembleia Geral da AEPPM com direito a voz, a votar e ser votado;
- b) Acompanhar e participar na vida e actividade da associação e propor aos órgãos competentes todas as iniciativas que se mostrarem adequadas para o seu desenvolvimento e prossecução dos fins a que esta se propõe;

- c) Receber, do Conselho Directivo da AEPPM, todas as informações, divulgações e comunicações de interesse dos associados, bem como, obter apoio no âmbito das assessorias previstas no inciso;
- d) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direito e legítimo;
- e) Dispor da estrutura física e de pessoal da AEPPM, de acordo com o Regulamento Interno e demais normas estabelecidas pela presidência da entidade, para solução de assuntos de seu interesse.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Um) Cada membro tem a obrigação de:

- a) Respeitar e cumprir com todos os preceitos deste estatuto;
- b) Defender o património e os interesses da associação;
- c) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação para que a Assembleia Geral tome providências;
- d) Promover os interesses da associação e os fins que prossegue bem como respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

Dois) Constituem deveres específicos dos associados contribuir com o pagamento da jóia e das quotas fixadas pela Assembleia Geral dentro dos prazos estabelecidos:

- a) Os associados que deixarem de cumprir com suas obrigações pecuniárias por 3 (três) mensalidades consecutivas ou não, terão os seus direitos estatutários suspensos até a quitação do débito;
- b) Os associados classificados nas categorias descritas nos incisos “a”-“c” do artigo 7.º deste estatuto, após 120 (cento e vinte) dias da suspensão prevista no parágrafo anterior, serão desligados do rol de associados da AEPPM, caso perdure a inadimplência havida, sem prejuízo das penalidades judiciais e extrajudiciais que forem adotadas pela entidade.

Três) O associado que for desligado por falta de pagamento de suas obrigações pecuniárias, será readmitido, mediante solicitação, após a quitação do débito remanescente.

Quatro) Na incidência de violação, por parte do associado, dos deveres previstos nos incisos I e II do presente artigo, será formada comissão ética, pelo Conselho Directivo da AEPPM e, em última instância, pela Assembleia Geral, composta de 3 (três)

representantes, dentre associados, para analisar e dar parecer em Assembleia Geral, quanto ao desligamento ou não do associado em questão, ressalvado o amplo direito de defesa.

Cinco) A AEPPM não interfere na gestão de seus associados, não exercendo poder jurisdicional legislativo sobre quaisquer instituições de ensino associadas, nem responde pelas acções ou omissões por elas cometidas.

Está conforme.

Matola, 7 de Outubro de 2020. — A conservadora, *Ilegível*.

Aces Engenharia e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101380556, uma entidade denominada Aces Engenharia e Manutenção, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre Artur Samuel Siteo, casado com Eunice da Graça Nhavene Siteo sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola-Rio, bairro Belo Horizonte, quarteirão 16, casa n.º 32, portador do Bilhete de Identidade n.º 11001010633991I, emitido a 7 de Janeiro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil Maputo, Eunice da Graça Nhavene Siteo, casada com o primeiro outorgante, natural do Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100320250P, emitido a 18 de Abril de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola-Rio, Campoane, casa n.º 32, Ângelo Nilson Siteo, solteiro maior natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839482M, emitido a 19 de Julho de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil Maputo, residente no bairro Campoane, quarteirão 32, casa n.º P/32 e Cláudio Filipe Nhacota, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101391978I, emitido a 11 de Novembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na rua dos Limoeiros, U. Central, cidade de Nampula, se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Aces Engenharia e Manutenção, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no Belo Horizonte, município de Boane.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Manutenção preventiva em equipamentos e instalações eléctricas e plantas de portagens;
- b) Manutenção preventiva em equipamentos e instalações mecânicas e manutenção industrial em instrumentação;
- c) Manutenção preventiva em infra-estruturas de estradas e edifícios;
- d) Manutenção preventiva em equipamentos e instalações electrónicas e prestação de serviços de manutenção de equipamentos de *software* de diversos sistemas;
- e) Soldagem e caldeiraria, nomeadamente, recuperação, corte e demais serviços solda eléctrica ou oxiacetilénica, peças e materiais diversos;
- f) Prestação de serviços de consultoria de projectos engenharia de manutenção, implantação de planos de manutenção, estudos técnicos;
- g) Importação e exportação de materiais e equipamentos relacionadas com a actividade da sociedade;
- h) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscrito em dinheiro, e já realizado, correspondente a 100% do capital social.

- a) Artur Samuel Siteo, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- b) Eunice da Graça Nhavene Siteo, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- c) Ângelo Nilson Siteo, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- d) Cláudio Filipe Nhacota, com uma quota de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Administração gerência e representação

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelos sócios-gerente.

Dois) É nomeada desde já a sócia Eunice da Graça Nhavene Siteo como administradora executiva da sociedade.

Três) Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Quatro) É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo o mais que fique omissos regularão as Disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Africa Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101404579, uma entidade denominada Africa Son, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Selemet Bin Amit, casado, de nacionalidade malaio, portador DIRE n.º D3MY00088859N, emitido a 30 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Serviço de Migração de Nacala Porto, residente na cidade de Pemba, província de Nampula; e

Segundo. Jerónimo Artur, solteiro, natura de Erati, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020104833497C, emitido a 13 de Novembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, residente na cidade de Pemba.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Africa Son, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e tem a sua sede na cidade de Pemba, avenida do Chai,

podendo por deliberação dos seus sócios abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do país, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospekção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e metais;
- b) Prestação de serviços (contabilidade e auditoria, papelaria e serigrafia);
- c) Importação e exportação e equipamento mineiro e matéria prima;
- d) Empreendimentos imobiliários;
- e) Construção civil;
- f) Hotelaria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, mariotárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de 270.000,00MT (duzentos e setenta mil meticais), correspondentes a noventa por cento do capital pertencente ao sócio Selemet Bin Amat;
- b) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jerónimo Artur.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém a cessão a estranhos depende sempre

do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferidos nos termos do número um do presente artigo deverão comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, sem prejuízo das outras deliberações dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Selemet Bin Amat.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será bastante o sócio Selemet Bin Amat. ou, se necessário, a assinatura de dois administradores representando ambos sócios ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Afrika Park Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101394344, uma entidade denominada Afrika Park Moçambique, Limitada.

Primeiro. Brenda de Almeida Fernandes, de nacionalidade brasileira, residente na rua de Kassuende, n.º 140, Cera, residence, Maputo, portador do Passaporte n.º FZ157601, emitido a 29 de Abril de 2019 e válido até 29 de Abril de 2029, pela Polícia Federal em Macae cidade no Brasil;

Segundo. Carlos José Chivoze, de nacionalidade moçambicana, residente de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300204109B, emitido a 22 de Agosto de 2019 e válido até 22 de Agosto de 2024, pela cidade de Maputo.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Afrika Park Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Carlos Cardoso, n.º 171, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) 93110 - Gestão de instalações desportivas, 93210 Actividades dos parques de diversão e temáticos, 93290 - Outras actividades de diversão e recreativas, n.e., 47630 - Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados, 47640 - Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados, comércio a grosso e a retalho de serviços de telecomunicações e *internet*, de cupões electrónicos para o pagamento de produtos e serviços, incluindo de produtos alimentares, bebidas, roupa e equipamento desportivo.

Dois) Quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com as actividades principais do objecto social da sociedade.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente à senhora Brenda De Almeida Fernandes, cujo pagamento, em dinheiro, é deferido pelo período máximo de 1 (um) ano ou até à obtenção pela sociedade do respectivo Alvará; e
- b) Outra, no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao senhor Carlos José Chivoze, a qual está totalmente realizada em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais).

Três) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios a prestação suplementar será exigida, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo (s) sócio (s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o administrador único.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 presidente e 1 secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do administrador único.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão do administrador único e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada pelo administrador único da sociedade, por meio de carta, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

Um) A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição do administrador único;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade; contrato de sociedade.
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de uma nova sociedade, *joint-venture* ou parceria;
- j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo seu administrador único, a senhora Brenda de Almeida Fernandes.

Dois) O administrador único pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição do administrador único da sociedade é da competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se o administrador presentemente designado em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

O administrador único tem poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resoluções do administrador único)

As resoluções do administrador único deverão ser registadas por actas assinadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 9 de Outubro de 2020. — O Técnico, *llegível*.

Aisha Butcher's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101327027, uma entidade denominada Aisha Butcher's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Issuf Adam Issuf, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010107781S, emitido na cidade de Maputo, a 10 de Agosto de 2016, residente na avenida 24 de Julho, n.º 3495, 2.º andar, flat 1, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação duração e sede

A sociedade adopta a denominação Aisha Butcher's, Limitada, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 3495, rés-do-chão, Kampfumo, Maputo, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho de carne e mariscos nacionais e carne importada, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo dum único sócio o senhor Issuf Adam Issuf, detentor de 100% das ações da empresa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio assim o decidir e que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a carregar do sócio gerente proprietário Issuf Adam Issuf, nomeado gerente da sociedade.

A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente proprietário ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, 13 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

AMZ Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101306194, uma entidade denominada AMZ Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abelardo Jacinto Laisse Minzo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro das FPLM, quarto 10, casa n.º 11, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110101141521N, emitido a 8 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal, limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede da empresa)

A sociedade adota a denominação de AMZ Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 2400, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do respetivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Prestação de serviços de despacho aduaneiro nas importações, exportações, trânsito de mercadorias, cabotagem marítima; consultoria;
- Intermediação comercial, compra e venda de bens;
- Logística - *procurement* e agenciamento;
- Aluguer de máquinas e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades complementares com o seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), pertencente ao sócio único designadamente Abelardo Jacinto Laisse Minzo, com uma quota única.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela obriga-se pela assinatura do sócio.

Dois) A sociedade se obriga-se pela assinatura individual do sócio Abelardo Jacinto Laisse Minzo.

Três) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 12 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Bidvest Manutenção e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 24 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101356841, uma entidade denominada Bidvest Manutenção e Serviços, Limitada.

Nayma Nordin Issufo, solteira, maior, natural de Maputo e residente no bairro Maxaquene C, casa n.º 40, quarto 7, na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100642153J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Abril de 2015; e

Adélia Filosa Francisco Chicombo, solteira, maior, natural de Maputo e residente no bairro Matola-Rio, célula J/1, casa n.º 841, na província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100278190F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Setembro de 2015.

Constituem, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Bidvest Manutenção e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sediada no bairro Central, avenida Patrice Lumumba, n.º 424/2, em Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente, poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Conforme apresentado no formulário da reserva do nome, a sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Fornecimento e instalação de ar-condicionado;
- Manutenção de edifícios;
- Canalização e electricidade;
- Pintura;
- Montagem de gesso e *drywall*;
- Fornecimento de equipamentos de protecção individual;
- Higienização de reservatórios;
- Mercearia;
- Armazenagem e logística; e
- Fornecimento de produtos e equipamentos de limpeza.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito a realizar em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), cujas quotas estão decompostas da seguinte forma:

- a) Nayma Nordin Issufo – 100.000,00MT (50%); e
- b) Adélia Filosa Francisco Chicombo – 100.000,00MT (50%).

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimimentos feitos à caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

ARTIGO QUINTO

Suprimimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social suprimimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Nayma Nordin Issufo.

Dois) A gestão da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, serão exercidas pela sócia Adélia Filosa Francisco Chicombo.

Três) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Quatro) A sociedade obriga-se a validar somente pela assinatura dos seus representantes legais (os dois sócios) ou de alguém por eles indicado que mereça acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Cinco) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos sócios ou de quem for indicado pela direcção para que assim o faça.

Seis) A direcção é expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contractos estranhos a negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão que a sociedade exerceu actividade, designadamente no que respeita a condições do mercado, investimentos, custos, proveitos e actividades;
- b) A evolução previsível da sociedade; e
- c) O balanço anual financeiro.

ARTIGO NONO

Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes financeiros

Um) Os lucros líquidos apurados anualmente serão repartidos pelos sócios.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados à reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou ainda remuneração ao director-geral a ser fixado pelos representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO

Alterações do contracto

A alteração deste contracto, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelo seu representante legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do representante legal, continuará com um dos mandatários que a todos represente nomeados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2020. — O Técnico, *llegível*.

Black Renaissance Mozambique, S.A.

Certifico, para afeitos de publicação, que, a 30 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101359700, uma sociedade comercial anónima denominada Black Renaissance Mozambique, S.A., que se rege pelos estatutos depositados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 746, primeiro andar, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: construção civil e obras públicas: prestação de serviços de consultoria na área de construção civil; actividade de arquitectura; actividade de engenharia e técnicas afins; actividades com madeira, incluindo, o corte da madeira, serralagem, serviços de carpintaria, produção de mobílias e vários produtos de madeira; mineração, incluindo carvão mineral, mármore, cal, bentonite, grafite, hidrocarbonetos, ouro, pedras preciosas e semi preciosas; áreas pesadas; agricultura; transporte; a prestação de serviços e o exercício de actividade de comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, de higiene e limpeza, entre outros, incluindo a compra e venda; importação e exportação de produtos; distribuição, bem como a aquisição e gestão de supermercados e outros serviços de qualquer natureza que estejam de alguma forma relacionados com o objecto social acima referido.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e é representado por 1.000.000 (um milhão) de acções, com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, constituído por um número ímpar de administradores, entre três a cinco, nos termos da lei.

Dois) O presidente será indicado pela Assembleia Geral que elege o Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se vier a ser fixada em Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Administração da sociedade para o quadriénio 2020-2023 é composto pelos senhores:

- a) Alcides Viegas Luciano Chiono Presidente;
- b) Edelson Manuel Mesquita Remane Administrador;
- c) Tshepo John Molapo – Administrador.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tinham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 27 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Bruno & Lopes Moçambique – Engenheiros Cívicos Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de trinta de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento vinte e um a folhas cento vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à cessão e unificação de quotas e alteração parcial do pacto social onde o artigo sexto dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mahot Investimentos, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Octávio Filiano Mutemba;

- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Braver – Imobiliária & Construção, Limitada.

Em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 2 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Camy Travel Advisor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de vinte e oito de Junho de dois mil e dezanove, lavrada de folha sessenta e três a folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e dois, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banu Amade Mussa, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe ao aumento do capital social e alteração parcial do pacto social.

Em consequência, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito em bens e em dinheiro, é de oitocentos mil meticais, correspondendo à quota da sócia única Camaria Mussá Amade Dulá, equivalente a cem por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 14 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Come Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101266710, uma entidade denominada Come Agency, Limitada.

Edson Filomeno Joaquim Rufai, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102114397P, emitido a 2 de Setembro de 2016; e

Dorça Paulino Bembele, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, residente no bairro T3, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10010162094J, emitido a 18 de Janeiro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e forma

A sociedade adopta a denominação de Come Agency, Limitada, com sede no bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, avenida Milagre Mabote, n.º 604, e tem duração por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade após a obtenção das necessárias licenças e alvarás.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de comunicação: desenvolvimento de estratégia de comunicação, assessoria de imprensa, produção de material gráfico, formação e consultoria;
- b) Prestação de serviços na área de *marketing*: gestão de redes sociais, gestão de *website*, pesquisa de mercado, activação de marcas;
- c) Prestação de serviços na área de evento, agenciamento de protocolo, serviços de fotografia e vídeo, agenciamento de mestre de cerimónias, decoração de evento.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Edson Filomeno Joaquim Rufai, com 50% correspondentes a 10.000,00MT;
- b) Dorça Paulino Bembele, com 50% correspondentes a 10.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será confiada ao senhor Edson Filomeno Joaquim Rufai, que desde já fica nomeado director executivo, com poderes de assinatura nos bancos.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação e omissões

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, e à falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Três) Em todo o caso omisso regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Consultório de Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Dezembro do ano mil novecentos noventa e um, lavrada das folhas 40 a 44 versos do livro de notas para escrituras diversas n.º 134/1991, a cargo de oficial dos registos D de segunda e substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Nassone Justino Jonissene, casado com Verónica Silvestre Wiriamo Jonissene, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chazuca, Manica;

Verónica Silvestre Wiriamo Jonissene, casada com Nassone Justino Jonissene, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Jécua, Manica, todos residentes na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Consultório de Contabilidade, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agência ou outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir de hoje.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: montagem de escritas, execução da contabilidade das empresas dos grupos A e B de contribuição industrial, assistências a contabilidade dos grupos A e B; promoção de cursos de formação profissional e reciclagens; dar aulas e explicações aos alunos do ramo comercial; estudo de viabilidade técnico económico e análise de investimentos; execução de auditorias, dactilografar, minutar requerimentos, cartas e outros documentos de interesse público.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais e dividido em duas quotas, sendo uma de dois milhões de meticais do sócio Nassone Justino Jonissene e outra quota de quinhentos mil meticais da sócia Verónica Silvestre Wiriamo Jonissene.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será gerida e administrada por um gerente que, dispensado de caução, disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, representado a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à boa prossecução dos fins sociais, desde que a lei e os presentes estatutos não os reservam para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do seu gerente; a assinatura de um subgerente ou delegado a quem o gerente ou assembleia geral tenha conferido uma delegado ou poderes; a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade civil)

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Fica nomeado o sócio Nassone Justino Jonissene para o cargo de gerente da sociedade.

Está conforme.

Chimoio, 8 de Setembro de 2020. — A Notária, *Illegível*.

Dai P'hat Rações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101403785, uma entidade denominada Dai P'hat Rações, Limitada.

Phan Ngoc Duc e Chu Thi Ngat, maior de idade, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana A, Avenida Salvador Allend, casa n.º 138, portador dos Passaportes n.º C91825886, emitido aos 21 de Julho de 2020, casado, nascido na província de Hanói, a 29 de Janeiro de 1986, em Vietnam;

Chu Thi Ngat, maior de idade, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento A, Avenida Salvador Allend, casa n.º 138, portadora do Passaporte n.º C877813, emitido aos 9 de Janeiro de 2020, casada, nascida na província de Lang Son, aos 5 de Dezembro de 1996, em Vietnam.

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo 328, Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Dai P'hat Rações, Limitada, e é constituída sub forma de sociedade por quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede de representação)

A sociedade é de âmbito nacional e tem uma sede no bairro da Polana Cimento A, Avenida Salvador Allende, n.º 138, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio de o grosso e a retalho de rações, farelo e ovos de consumo;
- b) Importação e exportação de ração.

Dois) A sociedade podem exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Tres) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumprindo formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticaís, (50.000,00MT), representado por duas quotas, designadamente:

- a) Phan Ngoc Duc, o valor e 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís);
- b) Chu Thi Ngat, o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberações e nas condições que os sócios determinarem.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade idade do sócio Phan Ngoc Duc, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) O director-geral serão coadjuvados pelo seu director-geral adjunto Chu Thi Ngat e poderá também lhe substituir, sempre que necessário.

Três) O director-geral e seu adjunto, podem constituir procuradores da sociedade.

Quatro) A sociedade é obrigada pela assinatura do director-geral.

Quinto) Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecomoz-Energias Alternativas Renováveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito do mês de Maio de dois mil e vinte, lavrada a folhas 85 a 87 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.086 traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito e conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi alterado o pacto social da Sociedade Ecomoz-Energias Alternativas Renováveis, Limitada pela cessão de quotas que se verificou entre os sócios.

O que ditou a alteração do artigo quinto dos respectivos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticaís, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Petromoc S.A. titular de uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticaís, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) Biomoz, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social;

- c) Bionergia Sarl, titular de uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondentes a quinze por cento do capital social.

Que em tudo que não tenha sido alterado na referida escritura pública continua a vigorar de acordo com o respectivo pacto da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 17 de Setembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Ecomoz – Energias Alternativas Renováveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito do mês de Maio de dois mil e vinte, lavrada a folhas 88 a 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.086, traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito e conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi alterado o pacto social da Sociedade Ecomoz – Energias Alternativas Renováveis, Limitada pela cessão de quotas que se verificou o que ditou a alteração do artigo quinto dos respectivos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticaís, dividido pelos sócios em três quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de sessenta e um mil meticaís, equivalente a sessenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Petróleos de Moçambique S.A., – Petromoc;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticaís, equivalente a vinte e quatro por cento do capital, pertencente a sócia Biomoz, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Bioenergias S.A.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 17 de Setembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Enama – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2020, foi constituída por Omar Abdurramane Janfar, casado, natural de Nacala-Porto, residente no bairro do Jardim, rua da Agricultura, n.º415, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307556281P, emitido em Maputo pela DIC, aos 30 de Julho de 2018, uma sociedade por quotas unipessoal, com NUEL 101402177, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Enama – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Nampula, no bairro Marrere, quarteirão n.º 4, podendo por deliberação abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo a criação de aves e fornecimento de produtos alimentícios tais como: aves, ovos, carne bovina, caprina, derivados de carnes, cereais, legumes e frutas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social pertencente ao único sócio Omar Abdurramane Janfar.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Omar Abdurramane Janfar, desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do único-sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 9 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

pertencente à sócia Evolution Participações, S.A., correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; e

- b) Uma quota com o valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), pertencente ao sócio Teodósio José Lopes Rey, correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

Está conforme.

Maputo, 2 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Evolution Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte de Agosto de dois mil e vinte, da assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Evolution Eventos, Limitada (Sociedade), constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100810751, titular do NUIT 400760926, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), com sede na Avenida Gago Coutinho, Armazém A15, Parcela 461, na cidade de Maputo, os sócios Evolution Participações, S.A., titular de uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Sociedade, devidamente representada pelo senhor Teodósio José Lopes Rey, e Zara Shamsherali Jamal, titular de uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, deliberaram por unanimidade de votos em aprovar o seguinte: (i) a cessão da quota detida pela sócia Zara Shamsherali Jamal no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, a favor do senhor Teodósio José Lopes Rey; e (ii) proceder à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, em conformidade com as deliberações tomadas, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais),

Fina Flor Agriturismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101304671, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fina Flor Agriturismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Abubacar Selemanegy Bacar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100899604S, emitido pela direcção de Identificação Civil de Maputo aos 5 de Junho de 2017, residente no bairro Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fina Flor Agriturismo – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem no bairro Central, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: Agro-pecuária, criação de cabritos e avicultura, venda de insumos agrícolas, cereais e sementes, hortícolas e outros produtos de bens e consumo, n.e, electrodomésticos e equipamentos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (30.000,00MT) trinta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Abubacar Selemanegy Bacar, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Abubacar Selemanegy Bacar de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SEXTO

(Disposições diversas e casos omissos)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Nampula, 14 de Abril de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Gilmafi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101387437, uma entidade denominada Gilmafi, Limitada.

Márcia da Zeferino Ricardo Mambo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza Manjacaze, residente em Maputo no bairro Hulene, quarteirão 54, casa n.º 15, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110204047993B, emitido aos 8 de Junho de 2018, na cidade de Maputo;

Inácio Francisco Massingue, maior, casado com Ermelinda Amaral Banze Massingue em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza Barramo, residente em Macia-Bilene, Quinto bairro, quarteirão 8, casa n.º 7, portador de Bilhete de Identidade n.º 090104179526I, emitido na cidade de Xai-Xai aos 25 de Outubro de 2018;

Filipe Jorge Tivane, maior, casado com Felícia da Rocha Eufraime em regime de comunhão geral de bens, nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, Chibuto, residente em Chibuto, bairro 1 da cidade, quarteirão 5, casa n.º 9 portador de Bilhete de Identidade n.º 090301974142N, emitido na cidade de Maputo, aos 23 de Junho de 2017, pelo presente contrato constituem uma sociedade por quota que passa a reger-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gilmafi, Limitada com sede na Vila Municipal da Macia, Avenida de Moçambique, Quinto bairro, quarteirão 8, n.º 28, podendo a qualquer momento abrir filias, por deliberação dos sócios, bem como alterar sua sede para qualquer localidade do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objecto

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem como objecto venda de equipamentos e matérias electrónicas, consumíveis e equipamentos de escritório, produtos de higiene e segurança, equipamentos e insumos agrícola, produtos alimentares, prestação de serviços informáticos e serviços de *catering*.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e cessão

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 225.000,00MT (duzentos vinte e cinco mil meticais), uma quota de setenta e quatro mil novecentos noventa dois meticais e cinquenta centavos pertencentes a sócia Márcia da Zeferino Ricardo Mambo correspondente a 33,33% do capital social, uma quota de setenta e cinco mil e quinze meticais, pertencentes ao sócio Inácio Francisco Massingue correspondente a 33,34% do capital social e uma quota de setenta e quatro mil novecentos noventa dois meticais e cinquenta centavos pertencente ao sócio Filipe Jorge Tivane correspondente a 33,33% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio maioritário, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) A cessão de participação a não sócios depende de autorização concedida pelo sócio maioritário.

ARTIGO QUARTO

Administração e formas de obrigar sociedade

A administração e gerência serão exercidas por todos os sócios, sendo que para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de pelo menos dois sócios.

ARTIGO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Antes da distribuição deve-se deduzir empréstimos do sócio, o lucro restante será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a cinco por cento deve ficar retirada na sociedade, a título de reserva.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros e casos omissos

Um) Em casos de morte ou interdição de um sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kapuliwa Technologic Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101340198, uma entidade denominada, Kapuliwa Technologic Service, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Decreto n.º 2/2005 de 27 de Dezembro do Código Comercial, entre:

Nano Alfredo Sunde, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente em Maputo, província, bairro de Congolote, distrito da Matola, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110501662036J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Fevereiro de 2020 e João Afonso Bento solteiro, maior, natural de Quelimane, residente na Avenida Guerra Popular n.º 404, em Maputo no bairro Central, 1.º andar, distrito Municipal KaMpfumu na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100009103N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 5 de Fevereiro de 2020.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Kapuliwa Tecnologic Service, Limitada, tem a sua sede na Avenida Marien Nguabi n.º 931, rés-do-chão, no bairro de Alto Maé no distrito Municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo, com a duração do tempo Indeterminado tem início a partir da data da sua constituição.

Dois) É constituída nos termos da lei sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com fins lucrativos. Os seus estatutos os quais identificam com os objectos neles traçados.

ARTIGO SEGUNDO

Objectos

Um) A sociedade Kapuliwa Tecnologic Services, Limitada, tem como objecto principal a prestação de serviços nas áreas de informática, gráfica, material gráfico, livrarias, livros, máquinas e equipamentos de escritórios, computadores, impressão, filmagem, produção de vídeos, fotografia, organização de eventos, serralharia, montagem e manutenção de máquinas, e equipamentos eléctricos e industriais, electrodomésticos, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização e distribuição de produtos tecnológica e serviços, material de construção civil, ferragem, venda a grosso e a retalho de equipamentos e materiais médico cirúrgico hospitalares, farmacêutico, clínicas, laboratórios, material e equipamentos informáticos, material de escritório, mobiliária, canalização, electrónicos, electrodomésticos, consumíveis de escritórios, roupas, material de higiene e limpeza, procurement, logística, transportes, *rent-a-car*, *catering*, revisão linguística, tradução de línguas, cosméticos, produtos de beleza, papelaria, material escolares, ornamentação, eventos, comércio geral de produtos alimentares e não alimentares e bebidas, representações, comissões, com importações e exportações.

Dois) A sociedade Kapuliwa Tecnologic Services, Limitada, poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, representações,

ou adquirir participações financeiras dentro do país quer noutros países em outras sociedades a constituir ou já constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integrado subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente á 100%, cem por centos do capital social e distribuído em duas quotas iguais sendo: O sócio Nano Alfredo Sunde, com uma quota nominal no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente á 50%, cinquenta por centos do capital social. O socio João Afonso Bento, com uma quota nominal no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente á 50%, cinquenta por centos do capital social. O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão, gerência e mandatória da sociedade Kapuliwa Tecnologic Services, Limitada, e sua representação em juízo e fora a dele, activa e passivamente passa desde já a cargo do sócio Nano Alfredo Sunde como director-geral, gerente, administrador e mandatário com plenos poderes de abertura de contas bancárias, transferências de valores, assinar cheques, avals, fianças, abonações, comissões, representações, contractos, pagamentos, levantamentos de valores, cumprir e fazer cumprir a Lei vigente na República de Moçambique. Na sua ausência poderá indicar um procurador para assinar cheques e avals na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e herdeiros

A sociedade, só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia gerente quando assim o entender. E, em caso de morte ou interdição da sócia, os herdeiros assumem automaticamente o lugar de preferência na sociedade com dispensa da causa, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Lifepack, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dez de Agosto de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Lifepack, Limitada, registrada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100220938, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quinto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seis milhões, duzentos e setenta mil e quatrocentos e três meticaís (6.270.403,00MT), correspondente á soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Mohamed Issufo Momade Sidique, detentor de uma quota no valor nominal de dois milhões, cento e trinta e um mil, novecentos e trinta e sete meticaís e dois centavos (2.131.937, 02MT), correspondente a trinta e quatro por cento do capital social (34%);
- b) Ismael Hagi Noor Mahomed, detentor de uma quota no valor nominal de dois milhões, sessenta e nove mil, duzentos e trinta e dois meticaís e noventa e nove centavos (2.069.232,99MT), correspondente a trinta e três por cento do capital social (33%);
- c) Chiraze Mohamed Hussene, detentor de uma quota no valor nominal de dois milhões, sessenta e nove mil, duzentos e trinta e dois meticaís e noventa e nove centavos (2.069.232,99MT), correspondente a trinta e três por cento do capital social (33%).

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Mohamed Issufo Momade Sidique, nomeado administrador, sendo dispensado da prestação de caução para exercício do cargo.

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Nampula, 18 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Maxmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade Maxmoz, Limitada, matriculada sob NUEL 101074439, deliberaram a alteração do artigo segundo, artigo quarto e o artigo sexto e os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Aeroporto B, quarteirão n.º 44, casa n.º 2452/84, Distrito Kalhamakulo, Município da Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com consultorias, representação comercial, agenciamento, imobiliária, intermediação de negócios, prestação de serviços, comércio a grosso e retalho de material de carpintaria, serralharia, material de construção, construção civil, importação e exportação e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, desde que com objecto relacionado ao objecto social da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não renumerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjuntos ou apenas em alguma dessas modalidades.

Ficam desde já nomeados como directores os senhores José Carlos Moreira dos Santos e João Manuel Moreira Teixeira e como gerente da sociedade a senhora Manuela Alice Oficiano, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100697387N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 2 de Julho de 2015.

A sociedade fica obrigada por duas assinatura ou por um procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 12 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Maya Ola Minerals Private, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e vinte foi registada sob NUEL 101383008, a sociedade Maya Ola Minerals Private, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Setembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Maya Ola Minerals Private, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Compra e venda de metais preciosos;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, também, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente ao sócio Emanuel Obadias Mwakalasi, solteiro, maior, natural do distrito Caia, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102567535P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio aos 11 de Setembro de 2019, com residência no bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete, NUIT 114585998;
- Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente ao sócio Manoj Kumar, solteiro, maior, natural da cidade de Jhunjhunu, província de Rajasthan-Índia, de nacionalidade Indiana, portador de Passaporte n.º Z5931483, emitido Serviço Provincial de Migração de Jaipur aos 5 de Fevereiro de 2020, com residência no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, NUIT 107260773.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Emanuel Obadias Mwakalasi, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade e delegando neles no seu todo ou em partes seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

Quatro) A administração não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Mitchell Drilling Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dois de Setembro de dois mil e vinte, da assembleia geral da sociedade denominada (sociedade), constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100179466, titular do NUIT 400278717, com o capital social de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), com sede na rua dos Desportistas, n.º 691, Edifício JAT 6.1, 13.º piso, Fracção Norte, na cidade de Maputo, os sócios Mitchell African Holdings, Ltd, titular de uma quota no valor nominal de 2.997.000,00MT (dois milhões, novecentos noventa e sete mil meticais), correspondente a 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social da sociedade, devidamente representada pelo senhor George Thomas, e Mitchell International Holdings Pty, Ltd, titular de uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social da sociedade, devidamente representada pelo senhor George Thomas, deliberaram por unanimidade de votos em aprovar a alteração dos artigos décimo segundo, décimo terceiro e décimo quarto dos estatutos da sociedade, em conformidade com as deliberações tomadas, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade deve ser exercida por dois administradores, ambos com iguais poderes de administração.

Dois) Os administradores serão nomeados pela assembleia geral. O sócio maioritário terá sempre direito de nomear os administradores.

Três) (Mantém-se inalterado).

Quatro) A administração deve reunir-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo estas reuniões convocadas por qualquer administrador e as actas devem ser elaboradas e registadas no livro da sociedade para cada reunião realizada.

Cinco) Uma deliberação reduzida a escrito e assinada pelos administradores, quer assinada como documento único ou em partes, deve valer e produzir efeitos como que produzida numa reunião da administração devidamente convocada e realizada.

Seis) (Revogado).

Sete) (Revogado).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores, ou pela assinatura dos devidos representantes dentro dos limites estabelecidos através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) (Mantém-se inalterado).

Dois) O relatório de balanço e de contas devem ser preparadas até trinta e um de Dezembro de cada ano, e devem ser submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária após leitura e aprovação da administração.

Está conforme.

Maputo, 2 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MM Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101045021, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada MM Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Mohammad Mehdi Issufali Anavarali, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 23 de Janeiro de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100399173B, emitido aos 29 de Março de 2016, residente em Nampula no bairro Central, Avenida Samora Machel. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação MM Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Urbano Central, na Avenida Samora Machel, perto do Hospital Central, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social tais como:

- a) Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebida ou tabaco;
- b) Comércio a retalho de carne e produtos a base de carne, estabelecimentos especializados;
- c) Comércio a retalho de outros produtos alimentares, estabelecimentos especializados;
- d) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, estabelecimentos especializados;
- e) Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações estabelecimentos especializados;
- f) Comércio a retalho de electrodoméstico, em estabelecimentos especializados;
- g) Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria em estabelecimentos especializados;
- h) Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, N. E.

Dois) A sociedade poderá ainda comercializar e produzir farinha de milho e exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de uma quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Mehdi Issufali Anavarali, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo de um sócio Mohammad Mehdi Issufali Anavarali, que desde é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de proprietário ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Nampula, 9 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Mining e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101404366, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mozambique Mining e Investimentos, Limitada, abreviadamente designada por (MMI, Limitada), constituída entre os sócios: Mikhail Shishchenko, casado, natural de Mockba, de nacionalidade russa, portador do Passaporte n.º 750129076, emitido aos 23 de Junho de 2014, pelos Serviços de Migração da Rússia, portador do NUIT 102054822, residente em Gilé, província da Zambézia e Timóteo Almeida, solteiro, maior, natural de Uape-Gilé, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 04040569213C, emitido aos 24 de Novembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil

de Quelimane, residente em Uape-Gilé, província da Zambézia. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Mining e Investimentos, Limitada, abreviadamente designada por (MMI, Limitada).

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Central, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração, prospecção e pesquisa mineira;
- b) Processamento mineiro;
- c) Venda e exportação de recursos minerais;
- d) Fomento, produção e comercialização, com importação e exportação, de produtos agrícolas;
- e) Importação e comercialização de equipamentos e insumos agrícolas;
- f) Promoção de uma cultura empreendedora na área da agro-pecuária ao nível das comunidades e disseminação de boas práticas agrícolas;
- g) Promoção e instalação de unidades de agro-processamento;
- h) Gestão hoteleira, restauração, turismo, campismo, jogos, formações ou capacitações, compra ou arrendamento de hotéis, imóveis ou condomínios para posterior gestão hoteleira;
- i) Transporte de mercadorias e passageiros, aluguer de viaturas de mercadorias, aluguer de máquinas e equipamentos e *rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mikhail Shishchenko;
- b) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Timóteo Almeida, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Mikhail Shishchenko, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 9 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Peri Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de divisão, cessão parcial de quotas, entrada do novo sócio e alteração total do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia seis de Outubro de dois mil e vinte, reuniu, na sua sede social, na província de Inhambane, distrito de Massinga–Morrungulo, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil metcais (10.000,00 MT), matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 101390179, na presença do sócio Starritt Harold William Wilson, detentor dos cem por cento do capital social.

Esteve como convidado o senhor Osvaldo Hilário Samuel, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500559959P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos quinze de Março de dois mil e dezoito, que manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, o sócio deliberou por unanimidade dividir em duas a sua quota, ceder dez por cento do capital social a favor do novo sócio Osvaldo Hilário Samuel que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações.

Por conseguinte o pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação Peri – Peri Services, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tendo sua sede no distrito de Massinga – Morrungulo, província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for, se os sócios julgarem conveniente, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de consultoria na área de gestão de projectos turísticos, recursos humanos e manutenção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 8.000,00MT (oito mil metcais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Starritt Harold William Wilson;
- b) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil metcais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Hilário Samuel.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios Starritt Harold William Wilson e Osvaldo Hilário Samuel, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por eles pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é de livre vontade dos sócios, e perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil e fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo da reserva legal, o remanescente será o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 7 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Quinta Arca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101399885, uma entidade denominada Quinta Arca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal pela senhora Letícia Deusina da Silva Klemens, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Patrice Lumumba, N4, rés-do-chão, bairro da Polana, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300157129F, emitido aos 22 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade o outorgante constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Quinta Arca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila Municipal da Namaacha, bairro da Fronteira Talhão, n.º 263, parcela 763.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem objecto as seguintes actividades:

- a) Hospedagem;
- b) Aluguer de bicicletas e as respectivas trilhas;
- c) Realização de eventos;
- d) Restauração;
- e) Comércio de agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à quota do único sócio e equivalente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo senhora Letícia Deusina da Silva Klemens.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do procurador, especialmente, designado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser dedicada a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Real Tours - Agência de Viagem e Renta-a-Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101298221, uma entidade denominada Real Tours-Agência de Viagem Renta-a-Car.

Jorge Ribeiro Júnior Massuanganhe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105455339N, emitido a 27 de Agosto de 2015, residente na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, e Bernardino José Maria, solteiro, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100368614Q, emitido em 31 de Dezembro de 2019, e Jaime Francisco Coana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100960902A, emitido aos 13 de Maio de 2016, residente em Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 29, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Real Tours - Agência de Viagem Renta-a-Car, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 571, rés-do-chão, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Agência de viagem;
- b) Prestação de serviços na área de, transporte, imobiliária, consultoria, comissões e consignação, aluguer de transporte.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços de representação e agenciamento de empresas, exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), subdividido da seguinte forma: 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), corresponde a uma quota de 35%, pertencente ao sócio Bernardino José Maria, 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), corresponde a 35% da quota pertencente ao sócio Jorge Ribeiro Júnior Massuanganhe, e 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30%, pertencente ao sócio Jaime Francisco Coana.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida por um administrador e fica nomeado desde já o senhor Jorge Ribeiro Júnior Massuanganhe.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para a prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio. Para actos mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e/ou oneração de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito reservado aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou representantes legais do interdito, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Em todos casos omissos, regularão as partes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Rock Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101260070, uma entidade denominada Rock Power, Limitada.

Primeiro. Sebastião André Simbine, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 060100095973C, emitido na cidade da Matola, bairro Infulene, residente no bairro 1.º de Maio, quarteirão n.º 55, n.º 98;

Segundo. Duarte Alberto Magaia Munguambe, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00301301, válido até 29 de Maio de 2029, residente na África do Sul;

Terceiro. Aguinaldo Fernando Emílio, solteiro-maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100243317Q, emitido na cidade de Matola, residente bairro Fomento, quarteirão n.º 32, casa n.º 632;

Quarto. Pedro Manuel José Mucambe, solteiro-maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º 15AL78812, emitido na cidade de Maputo, residente no bairro Avenida Angola B, de Minkadjuine, quarteirão n.º 8, casa 16.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A presente sociedade é por quotas, e adopta a denominação Rock Power, Limitada, e tem a sua sede principal na cidade de Matola, Avenida das Indústrias, n.º 3698, rés-do-chão, Liberdade, podendo deslocar-se ou abrir sucursais em qualquer do território nacional ou estrangeiro, a duração da sociedade, será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- Gestão e participações de investimento, representação e agenciamento de marcas e produtos, constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios e outros empreendimentos e celebrar acordos e contrato que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto, construção, exploração e gestão de sistemas de e energias renováveis, elaboração de projectos e formação;
- Compra e venda de materiais e equipamentos de suporte ao objecto social, hotelaria, turismo e imobiliária;
- Transporte e logística, importação e exportação, prestação de serviços;
- Contabilidade e auditoria, comércio de veículos e motociclos, a sociedade poderá exercer outra actividade de natureza comercial e ou industrial, por lei permitida, desde que para tal tenha aprovação das entidades compententes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma de cento e setenta e cinco mil meticais, pertença do sócio Sebastião André Simbine, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- Uma de cento e vinte e cinco mil meticais, pertença do sócio Duarte Alberto Magaia Munguambe, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Uma de cento e vinte e cinco mil meticais, pertença do sócio Aguinaldo Fernando Emílio, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Uma de setenta e cinco mil meticais, pertença do sócio Pedro Manuel José Mucambe, correspondente a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que os sócios assim decidam e obedece o preceituado na lei comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida por Sebastião André Simbine, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social e direito à remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de dois sócios, sendo-lhes vedado obrigar a sociedade em actos ou contrato estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral;

Único. Os administradores terão todos poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

Os casos omissos, regularão as disposições legais sobre as sociedades por quotas, e a demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Screm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100565560, uma entidade denominada, Screm, Limitada.

Hilário Silveira Fernandes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, no bairro da Malhangalene, n.º 81, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030008417B, emitido ao 28 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Hugo Hilário Fernandes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro de Laulane, n.º 105, quarto 9, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101823986B, emitido ao 26 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Michelle Hilário Fernandes, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, no bairro da Coop, Ph1, flat-2, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104390001J, emitido ao 3 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Screm, Limitada, tem a sua sede no bairro da Malhangalene, Avenida Lago Nwadjahane, n.º 14, rés-do-chão. A sua duração será por tempo Indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços diversos; consultoria em diversas áreas, limpeza geral;
- b) Comércio geral, a grosso e retalho de diversos de produtos, fornecimentos de bens e serviços, venda de material de escritório, electrodomésticos com *import & export*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas.

- a) Uma quota no valor de Oito mil meticais (8.000,00MT), pertencente ao sócio Hilário Silveira Fernandes, equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital;

- b) Uma quota no valor de dois mil meticais (2.000,00MT), pertencente ao sócio Hugo Hilário Fernandes equivalente a 10% (dez por cento) do capital social;

- c) E outra quota no valor de dois mil meticais (2.000,00MT), pertencente ao sócio Michelle Hilário Fernandes, equivalente a 10% (dez por cento) do capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hilário Silveira Fernandes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sinamora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil e vinte, lavrada das folhas um a seis do livro de notas para escrituras diversas número um, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola Chimoio, perante mim, conservadora e notária técnico B2, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Hatineti Sachikonye, maior, solteiro, natural de Harare, de nacionalidade zimbabueana;

Segundo. Kudzanai Cuthbert Nyakudanga, maior, solteiro, natural de Harare, de nacionalidade zimbabueana;

Terceiro. Edwin Zvemberi Masanga, maior, solteiro, natural de Harare, de nacionalidade zimbabueana;

Quarto. Inoque Jorge de Juliana Jemusse Wilson, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Chimoio;

Quinto. Jorge Jemusse Wilsone, solteiro natural de Nhacabau, de nacionalidade moçambicana e residentes na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante bem como a qualidade de representação por exibição do documento acima mencionado.

E por eles foi dito:

Que são os actuais sócios da sociedade Sinamora, Limitada, com a sede no bairro dezasseis de Junho, cidade de Chimoio, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondentes a soma de três quotas assim distribuídas: uma quota de valor nominal de catorze mil e oitocentos meticais, equivalente a setenta por cento do capital, pertencente ao sócio Hatineti Sachikonye, a outra quota de valor nominal de quatro mil e seiscentos meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Kudzanai Cuthbert Nyakudanga e a última quota de valor nominal de dois mil e seiscentos meticais, equivalente a dez por cento do capital pertencente ao sócio Edwin Zvemberi Masanga, respectivamente.

A reunião tinha como ponto de agenda: Cessão de quotas e admissão de novos sócios, passando estes a ter todas obrigações na referida sociedade.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondentes a soma de duas quotas iguais de valores nominais de doze mil e quinhentos meticais (12.500,00MT) cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada, pertencente aos sócios Inoque Jorge de Juliana Jemusse Wilson e Jorge Jemusse Wilsone, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Inoque Jorge de Juliana Jemusse Wilson, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas dos sócios Inoque Jorge de Juliana Jemusse Wilson.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 9 de Outubro de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

SK Store Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101328015, uma entidade denominada SK Store Comércio e Serviços, Limitada, entre:

Ailton Vasco Mutisse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Alto-Maé, n.º 43, 3.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101591841S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de novembro de 2016;

Jassira Carmen Joaquim Amiel, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Alto-Maé, n.º 3484, 10.º andar, fltat 21, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100361096B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Agosto de 2015;

Yundy Alcinda Vasco Mutisse, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Alto-Maé, n.º 43, 3.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101591840B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Junho de 2017.

Celebram entre si, uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A presente sociedade adopta a denominação SK Store Comércio e Serviços, Limitada, está sediada na Avenida Ahmed Sekou Touré, prédio 3511, rés-do-chão, Alto Maé, Maputo Moçambique. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e retalho de material informático, electrodomésticos, venda de telemóveis, e montagem de electrodomésticos e artigo de celulares, importação e exportação, prestação de serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e realização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), distribuídos em três quotas: Ailton Vasco Mutisse, com uma quota nominal de 7.000,00 MT (sete mil meticaís), correspondente a 70% do capital social; Jassira Carmen Joaquim Amiel, com uma quota nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos

meticaís), correspondente a 15% do capital social e Yundy Alcinda Vasco Mutisse, com uma quota nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), correspondente a 15% do capital social

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário Ailton Vasco Mutisse, podendo nomear diretores-gerais e sectoriais. A sociedade fica obrigada com a assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Na eventual morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, caberá aos outros sócios deliberar se à sociedade continuará com os herdeiros ou representante do incapaz.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei comercial. Em caso de liquidação da sociedade, o sócio administrador é o liquidatário.

Maputo, 13 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SPV & Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101405184, uma entidade denominada, SPV & Companhia, Limitada, entre:

Primeiro. Marcelino Cariano, casado, moçambicano, natural de Quelimane, residente na cidade de Matola- Machava Km15, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200519552Q, emitido pela Direcção de Identificação da cidade de Maputo a 6 de Setembro de 2016;

Segundo. João Paulo Tavares da Cruz, solteiro, maior, moçambicano, natural de Bilene Macia, residente na cidade de Matola- Avenida Ahamed Sekou Touré 1666, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101076587I, emitido pela Direcção de Identificação da cidade de Maputo a 12 de Agosto de 2019;

Terceiro. Domingas Ernesto Jacinto, solteiro, maior, moçambicano, natural de Marromeu, residente na cidade da Beira, Palmeiras 1, rua Vasco da Gama, casa n.º 160, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100106988N, emitido na cidade da Beira.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SPV & Companhia, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2074, 1.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, consoante o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem, por objecto social, o exercício das actividades:

a) Promoção imobiliária que inclui:

- i) Prestação de serviços de consultoria imobiliária;
- ii) Prestação de serviços para desenvolvimento de projecto de ordenamento do território e urbanização;
- iii) Prestação de serviços de gestão de empreendimentos imobiliários;
- iv) Prestação de serviços de gestão de condomínio;
- v) Prestação de serviços de cobranças de proveitos e das dívidas imobiliárias.

b) Consultoria e assistência técnica aos projectos imobiliários e de urbanização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), dividido pelos sócios nos seguintes moldes:

- a) Marcelino Cariano, com o valor de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticaís), que correspondente a 33% do capital social;
- b) João Paulo Tavares da Cruz, com o valor de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticaís), que correspondente a 33% do capital social;
- c) Domingas Ernesto Jacinto, com o valor de 1.020.000,00MT (um milhão e vinte mil meticaís), que correspondente a 34% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Por deliberação e acta, duma simples reunião ou assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a decisão seja tomada por mais de 51% do capital que representa a quota dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da maior quota-parte da sociedade, isto é, 51% do capital social e por esta maioria, gozando dos direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de um director-geral nomeado pela maioria de 50% das quotas dos sócios.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada em todos actos e contratos pela assinatura dos director-geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral ira deliberar com pelo menos 51% da quota da sociedade sobre os destinos a dar sobre os lucros da empresa se são colocados para reinvestimento, se são colocados para aumento do capital social, se são usados para o pagamento da dívida da empresa ou se são usados para a repartição entre os sócios.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos (três) 3 sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus mentores, legalmente constituídos através de uma procuração que confere ao mentor de assumir automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Sturrock Grindrod - Maritime Cabotagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101314057, uma entidade denominada Sturrock Grindrod - Maritime Cabotagem, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 da redação feita ao Código Comercial do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, entre:

Primeiro. Sturrock Grindrod Maritime (Moçambique), Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social integralmente realizado de 10.000,00MT (dez mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 14706, no presente acto representado pelo senhor Jakobus Adriaan Van Dyk, portador do DIRE n.º 07ZA000914021, emitido pela Direcção de Migração e válido até 11 de Fevereiro de 2021, segundo a procuração que se junta em anexo.

Segundo. Júlio Rogério Eugénio Balane, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na Avenida Jullius Nyerere, n.º 914, 10.º andar esquerdo, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100813765C, emitido a 14 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Terceiro. Bonifácio Pedro Mutisse, de nacionalidade moçambicana, casado, residente no quarteirão 6, casa n.º 391, bairro da Liberdade, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101024672C, emitido a 7 de Maio de 2014, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade por quotas adopta o nome de Sturrock Grindrod Maritime Cabotagem, Limitada, com a sede localizada na rua da Unami 21, no bairro da Malanga, cidade de Maputo, que durará por tempo indeterminado.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social dentro da mesma cidade, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras representações em qualquer parte de Moçambique ou no estrangeiro, sem consentimento da assembleia geral.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte marítimo de mercadorias, bem como de estiva nos portos moçambicanos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), constituído por três quotas subscritas e subdivididas da seguinte formas:

- a) Uma quota no valor de 6.500,00MT (seis mil e quinhentos meticais), pertencente à sócia Sturrock Grindrod Maritime (Moçambique), Limitada, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 1.750,00MT (dezassete mil e setecentos e cinquenta meticais), pertencente ao sócio Júlio Rogério Eugénio Balane, correspondente a 17.5% (dezassete e meio por cento) do capital social; e
- c) Uma quota no valor de 1.750,00MT (dezassete mil e setecentos e cinquenta meticais), pertencente ao sócio Bonifácio Pedro Mutisse, correspondente a 17.5% (dezassete e meio por cento) do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Suprimentos)

Qualquer um dos sócios poderá efectuar suprimentos a sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral e de acordo com a legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA

(Participação em outras sociedades com objectos distintos)

A sociedade poderá, querendo participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação será exercida pelo senhor Jakobus Adriaan Van Dyk, que desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura de qualquer do director-geral, estando autorizado a efectuar a abertura e movimentação de contas bancárias em nome da sociedade, em qualquer banco comercial da praça.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, tem o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á a gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por email, indicando o adquirente, o preço e as demais condições de transmissão, devendo o interessado manifestar a sua posição, pela mesma via ou outra mais expedita, num prazo não superior a 10 dias após o envio da correspondência.

CLÁUSULA OITAVA

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir com as suas obrigações para com a sociedade, quanto a realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência do processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, dissolver;

f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto na cláusula sétima;

g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento do director-geral da sociedade do facto que permita amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço e nas condições que a assembleia deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou terceiros.

CLÁUSULA NONA

(Reserva)

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados a data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeados pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código Comercial, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportado a data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro de sessenta dias seguintes a dissolução da sociedade, caso não o faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante de satisfeito ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou através de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Omissões)

Em tudo quanto não estiver regulado no presente estatuto, será suprido pelo Código Comercial vigente e todas disposições das outras leis do ordenamento jurídico moçambicano que ao caso couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Provisões ou despesas)

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, afim de custear as despesas de constituição e registado da sociedade, aquisição de equipamentos e instalações da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis e imóveis ou direitos, mesmo antes do registo definitivo, assumido a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Maputo, 13 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Uni-Span Norte Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101389529, uma entidade denominada, Uni-Span Norte Moçambique, Limitada, entre:

Paulo André Cossa, estado civil, casado com Laura Joaquim Souto sob regime comunal de bens, natural de Chibuto, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300073706Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Fevereiro de 2010, com domicílio na Cidade de Maputo, casa n.º 320, quarteirão 77, bairro de Ferroviário, Maputo; Roger Lennox Tickner, estado civil viúvo, natural de Bexleyheath, Reino Unido de nacionalidade britânica, portador do DIRE

n.º 10GB00005769M, emitido pelo Serviços Provinciais de Migração de Maputo, aos 10 de Julho de 2012, com domicílio na rua Castro Silva n.º 173, cidade da Matola.

Adam Gordon Tickner, estado civil casado com Emma Kristiina Norrstad Tickner sob regime comunal de bens, natural de África do Sul, de nacionalidade Sul Africana, portador do DIRE 10ZA00005770J, emitido pelo Serviços Provinciais de Migração de Maputo, aos 2 de Agosto de 2019, com domicílio na Avenida Julius Nyerere n.º 500, 10.º direito, cidade de Maputo.

Considerando que:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

A sociedade adopta a denominação de Uni-Span Norte Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola-Maputo-Moçambique, na Avenida da União Africana Parcela 730, talhões 49, 50 65 e 66, e por deliberação da assembleia geral poderá extinguir, transferir, criar delegações, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a sua constituição para todos efeitos legais a partir da data do registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objeto

Um) Objecto da sociedade consiste em aluguer, venda e montagem de andaimes.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação desde que devidamente aceites pelos seus sócios e autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social é de 100.000,00MT representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro distribuídas da seguinte forma:

- a) Paulo André Cossa, com uma quota de 51.000,00MT (cinquenta e um mil metcais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento);
- b) Roger Lennox Tickner, com uma quota de 24.500,00MT (vinte quatro mil e quinhentos metcais), correspondente a 24,5 % (vinte quatro vírgula cinco por cento);
- c) Adam Gordon Tickner, com uma quota de 24.500,00MT (vinte quatro mil e quinhentos metcais), correspondente a quota de 24,5% (vinte quatro vírgula cinco por cento).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovado pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou diminuições do capital serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Podem ser exigidas aos sócios ou a um dos sócios prestações suplementares até ao montante a definir pela assembleia geral.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por unanimidade dos votos emitidos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido na alínea anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO OITAVO

Amortização das quotas

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes; na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A sociedade pode ser administrada por um ou mais administradores, escolhidos dentre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade a ser designados por deliberação dos sócios.

Dois) Fica desde já nomeado administrador da sociedade o senhor Paulo André Cossa.

Três) O mandato dos administradores terá a duração de dois anos, podendo os gerentes ser reeleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Poderes da administração e vinculação da sociedade

Um) Compete à administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens; adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos administradores ou da maioria dos administradores, conforme o caso;
- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resolução de litígios

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da Lei de Arbitragem Voluntária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Despesas de incorporação e rectificação de negócios)

Um) As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

Dois) Os sócios autorizam expressamente, desde já, Roger Lennox Tickner, Adam Gordon Tickner ou Paulo Andre Cossa a efetuar levantamentos na conta aberta pela sociedade no Banco Standard Bank, para com tais levantamentos liquidar as despesas referentes à constituição e instalação da sociedade.

Maputo, 13 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Zanzebe Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101405176, uma entidade denominada, Zanbeze Farm, Limitada.

Primeiro. Domingas Ernesto Jacinto, solteiro, maior, moçambicano, natural de Marromeu, residente na cidade da Beira, Palmeiras 1-rua Vasco da Gama casa n.º 160, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100106988N, emitido na cidade da Beira;

Segundo. Nelson José Haji, solteiro, maior, residente em Moatize, Tete, bairro 25 de Setembro UC n.º 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501054744106; emitido pela Direcção de Identificação Civil.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Zanbeze Farm, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2074, 1.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Mantém.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem, por objecto social, o exercício das actividades:

- a) Exploração de terra para produção agrícola;
- b) Criação e produção animal;
- c) Agro-processamento;
- d) Processamento de carne;
- e) Comercialização agrícola;
- f) Comercialização da carne animal;
- g) Gestão de equipamento agrícola; e
- h) Venda de semente e adubos para agricultura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), dividido pelos sócios nos seguintes moldes:

- a) Nelson José Haje, com o valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), que correspondente a 50% do capital social;
- b) Domingas Ernesto Jacinto, com o valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), que correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Por deliberação e acta, duma simples reunião ou assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a decisão seja tomada por mais de 51% do capital que representa a quota dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da maior quota-parte da sociedade, isto é, 51% do capital social e por esta maioridade, gozando dos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de um director-geral nomeado pela maioria de 50% das quotas dos sócios.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada em todos actos e contratos pela assinatura dos director-geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral ira deliberar com pelo menos 51% da quota da sociedade sobre os destinos a dar sobre os lucros da empresa se são colocados para reinvestimento, se são colocados para aumento do capital social, se são usados para o pagamento da dívida da empresa ou se são usados para a repartição entre os sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos (três) 3 sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

4K Angullar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101388085, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada 4K Angullar, Limitada, constituída entre os sócios: Hêlmer Augusto Albino Massaza, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 030100933380B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Nampula, a 2 de Dezembro de 2016 e residente na cidade de Nampula e Inocência Estela da Palma Bitone Cangola Massaza, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100933430N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Nampula, aos 2 de Dezembro de 2016 e residente na cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de 4K Angullar, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, no posto administrativo de Natikire, bairro Marrere, próximo do Hospital Geral de Marrere, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Construção e manutenção de estradas e pontes;
- c) Obras hidráulicas;
- d) Fundações e captação de águas;
- e) Manutenção e pintura de edifícios;
- f) Prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamento eléctrico;

- g) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia;
- h) Instalação eléctrica;
- i) Actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios;
- j) Actividades de limpeza, fumigação em edifícios e em equipamento Industrial;
- k) Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- l) Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, papel de parede e de produtos de limpeza;
- m) Comércio a grosso de vestuário, em estabelecimentos especializados;
- n) Comércio a grosso de calçado e de artigos de couro, estabelecimentos especializados;
- o) Comércio a grosso de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados; N.E;
- p) Comércio por grosso de material de construção e equipamentos sanitários;
- q) Comercio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (150.000,00MT) cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Hêlmer Augusto Albino Massaza; e
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Inocência Estela da Palma Bitone Cangola Massaza.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um dos sócios, por deliberação dos dois.

Dois) os sócios, poderão designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente pelos sócios.

Cinco) A administração ou gerência, entre os sócios, será rotativa, num período de um ano civil.

Nampula, 9 de Outubro de 2020. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.